



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT**

MEMORANDO Nº 165/2023/SECULT

Data: 06/04/2023

Para: Secretaria de Economia, finanças e recursos humanos - SEFIR

Assunto: Quebra de ordem cronológica.

Prezados(as) Senhores(as),

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**" grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 074, de 03/03/2023:

"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

Justificamos o pagamento da **Nota de Empenho nº 11126/2022** referente ao serviço de iluminação para o Concerto Farroupilha, que fez parte das festividades da Semana Farroupilha, promovido pela secretaria, que ainda não foram pagos, tendo como credor **FABIO ROSA DA SILVEIRA - ME**, CNPJ **07.259.132/0001-81**, fora da ordem cronológica, em razão do que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

Considerando que a liquidação do serviço de sonorização ocorreu dia 27/09/2022 e até a presente data não ocorreu o pagamento.

Necessita-se proceder a quebra da ordem cronológica do empenho, tendo em vista, a necessidade financeira de receber por seus serviços prestados. Por ser um serviço que esta secretaria necessita para os eventos que realiza é necessário que seja mantido o serviço do referido.

Justificamos, diante do acima exposto, o pagamento fora da ordem cronológica, para o credor **FÁBIO ROSA DA SILVEIRA - ME**.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Elisson Soares
Chefe de Gabinete

Elisson C. Soares
Chefe de Gabinete
Matrícula 12891